

ANEXO IV

PLANOS DE RESPOSTAS A EMERGÊNCIAS E GESTÃO DE ACIDENTES

1. Plano de Ação a Emergências (PAE)

1.1. A CONTRATADA deve elaborar, revisar, implementar e operacionalizar Planos de Ação a Emergências (PAE's), contemplando todas as hipóteses acidentais que podem ocorrer em função dos serviços contratados, as emergências médicas. Os procedimentos de resposta, os recursos, a definição de responsabilidades, os meios de comunicação, a programação, a sistemática e cronograma para realização de simulados, entre outros itens julgados necessários.

1.2. A CONTRATADA deve submeter os PAE's para análise e aprovação da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, assim como ser atualizado anualmente ou sempre que houver alteração do processo, ou de recurso, ficando reservando o direito da CONTRATANTE de propor modificações adequações e correções do documento apresentado.

1.3. A CONTRATADA é responsável por todos os atendimentos decorrentes de acidente de trabalho com seus empregados e passageiros da embarcação, bem como pelos materiais e equipamentos necessários ao atendimento Inicial.

1.4. O simulado deve ser realizando alternando-se as hipóteses acidentais, de forma que todos os procedimentos possam ser praticados e avaliados ao longo do tempo, realizando a análise crítica após a realização dos mesmos, consolidada em relatório específico.

1.5. Todos os colaboradores participantes do plano devem ser treinados nos aspectos técnicos relacionados com a operacionalização e os procedimentos de segurança e resposta às situações emergenciais passíveis de ocorrer durante as atividades.

1.6. A CONTRATADA deve constituir e manter um grupo de combate a emergências, formado por profissionais treinados para os cenários acidentais.

1.7. A CONTRATADA deve implementar e operacionalizar um Plano de Emergência para ocorrências com vazamentos de óleo nas águas onde opera a Travessia, em consonância com o PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL SIMPLIFICADO (PEI), para o Sistema Hidroviário de Transporte Público Coletivo de Passageiros na Represa Billings.

1.8. A CONTRATADA deve organizar e realizar treinamentos operacionais, exercícios teóricos e simulados práticos, respeitando uma frequência mínima anual, sempre alternando entre as hipóteses acidentais com vazamento de óleo previstas.

1.9. Os materiais e equipamentos necessários para a atendimento às ocorrências de Poluição Hídrica serão fornecidos pela CONTRATADA que também deverá se responsabilizar pela guarda e manutenção dos mesmos, bem como pelo treinamento da tripulação para o correto atendimento às demandas estabelecidas.

1.10. Sempre que utilizados os equipamentos e materiais, é responsabilidade da CONTRATADA higienizar os mesmos e depositar novamente no local de guarda, devendo fazer a devida reposição em caso de utilização de consumíveis ou de danos aos mesmos.

2. ACIDENTES E INCIDENTES

2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, planejar e executar suas atividades de modo a prevenir a ocorrência de incidentes, bem como preservar a saúde de seus contratados e subcontratados. e o meio ambiente.

2.2. A CONTRATADA deve elaborar uma instrução de trabalho adequados à sua estrutura organizacional, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

- a) As ações imediatas para minimizar eventuais danos decorrentes de um acidente e os meios de registros para posterior reporte a CONTRATANTE;
- b) As responsabilidades e competências;
- c) Processo de monitoramento dos efeitos dos agentes de risco à saúde, bem como a análise do nexo causal;
- d) Fluxos e estratégias de comunicação interna e externas;
- e) O processo de análise e investigação dos acidentes causados à serviço da CONTRATANTE;
- f) Divulgação dos acidentes ocorridos.

2.3. A CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE e o Fiscal do Contrato, todos os acidentes e incidentes de qualquer natureza, ocorrências anormais e situações emergenciais de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, em decorrência da execução dos serviços contratados, independentemente das obrigações previstas na legislação para as autoridades legais.

2.4. Em caso de ocorrência de acidente do trabalho, deverá ser emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e registrada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) até o primeiro dia útil subsequente ao acidente.

2.5. Em caso de Acidente Fatal, a comunicação deve ser imediata à(s) autoridade(s) competente(s) e ao Fiscal do Contrato, adotando o seguinte procedimento:

- i. A área deve ser isolada até a liberação da(s) autoridade(s);
- ii. A família deve ser informada e receber apoio necessários;
- iii. A emissão da CAT e seu registro no INSS deverão ser imediatos;
- iv. Geração de Boletim de Ocorrência (B.O.);
- v. Providenciar o Atestado de Óbito.

2.6. Nos casos de omissão de informações de ocorrência de acidentes e/ou não cumprimento desta Instrução Normativa, a CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas em contrato.

2.7. É obrigação da CONTRATADA implementar sistemática de registros e investigação de incidentes, com e sem danos, auxiliando os processos de investigação sempre que demandado pela CONTRATANTE, devendo entregar um relatório conclusivo dos resultados obtidos na análise e investigação dos incidentes, bem como um plano de ação definindo as medidas preventivas e corretivas para evitar recorrências.

2.8. A CONTRATADA deve comunicar, imediatamente, à Delegada do Trabalho Marítimo da região, através de relatório circunstanciado, os acidentes ou situações de riscos ocorridos durante a operação de mergulho. Havendo acidente nas atividades de mergulho, a CONTRATADA deve encaminhar a CONTRATANTE uma cópia do Relatório de Perícia de Acidente de Mergulho – PAM, conforme modelo apresentado na respectiva Norma da Autoridade marítima.

2.9. É proibida a divulgação pública de acidentes pela CONTRATADA, bem como o registro fotográfico e documentos gerados sem a permissão da CONTRATANTE.

2.10. Todos os acidentes do trabalho e operacionais devem ser seguidos de avaliação médica a custo da CONTRATADA, devendo a mesma prestar acompanhamento necessário à vítima durante todo o período necessário, comunicando periodicamente as condições de saúde da vítima a CONTRATANTE.

2.11. A empresa CONTRATADA se responsabilizará totalmente pelos custos referentes ao atendimento e tratamento médico de seus funcionários, bem como de terceiros ou usuários quando der causa ao acidente, devendo comunicar o ocorrido e fornecer o apoio necessário aos familiares, além de acompanhar a recuperação da vítima.

2.12. A CONTRATADA deve-se implementar e monitorar o andamento das ações estabelecidas no Plano de Ação, realizando um Relatório Final com a comprovação e conclusão de todas as ações estabelecidas.

2.13. A CONTRATADA deve elaborar e encaminhar o Relatório Estatístico Mensal (REM) dos Acidentes do Trabalho, Independentemente da ocorrência ou não de acidentes.